



**PROCESSO TC nº 11.978/21**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, **Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista**, concedendo Pensões por morte do servidor **Sr. Marcones Martins de Oliveira**, matrícula nº 1324527, Técnico de enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiárias **Jaqueline Borges de Oliveira, Hevilla Maria Santos Oliveira e Giullia Borges Martins de Oliveira**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensões a **Jaqueline Borges de Oliveira, Hevilla Maria Santos Oliveira e Giullia Borges Martins de Oliveira**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº nº 11.978/21

Objeto: Pensão

Beneficiárias: **Jaqueline Borges de Oliveira**  
**Hevilla Maria Santos Oliveira**  
**Giullia Borges Martins de Oliveira**

Servidor (a): **Marcones Martins de Oliveira**

Órgão: **Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho PB**

Gestor Responsável: **Jonny Leomaques Vieira Batista**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0259/2023

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 11.978/21**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. Marcones Martins de Oliveira**, matrícula nº 1324527, Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiárias **Jaqueline Borges de Oliveira, Hevilla Maria Santos Oliveira e Giullia Borges Martins de Oliveira**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria Nº 01/2021], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

**João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.**

Assinado 24 de Fevereiro de 2023 às 11:15



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 12:24



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2023 às 11:50



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO